Trabalhando para o Futuro

2013 A 2016

LEI Nº 620/2013

Mirante da Serra – RO, 01 de abril de 2013.

"Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos de contribuição previdenciária junto ao SERRA PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA e da outras providencias".

VITORINO CHERQUE, Prefeito Municipal de MIRANTE DA SERRA RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Termo de Parcelamento dos débitos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Mirante da Serra junto ao SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra–RO, referente as contribuições previdenciárias da parte patronais não recolhidas no período de julho , agosto , setembro, outubro , novembro e dezembro e 13º salário de 2012, nos termos do ART 5º portaria MPS Nº 402 de 10/12/2008 , no valor de R$ 412.752,18 (quatrocentos e doze mil setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores serão atualizados pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) , mais juros de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Parágrafo primeiro: As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento até o efetivo pagamento, visando o equilíbrio econômico financeiro e atual, até a data do dia 10 de cada mês subsequente:

Parágrafo segundo: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente descontadas automaticamente do FPM e serão atualizadas pelo índice IPCA mais juros de1% ao mês, acumulados até a data do efetivo pagamento .

Art. 3° - Os débitos do Município de Mirante da Serra para com o SRRA PREVI serão creditados em conta de n° 13840-1, agencia 4001-0, do SERRA PREVI.

Art.4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mirante da Serra – RO, 01 de abril de 2013.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal